

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 003/2015

Água Boa, 30 de abril de 2015

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. GILMAR REINOLDO WENTZ, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº. 004/2014/SEMA/MT, firmado com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-Sema, o qual atribui ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, a promoção do licenciamento ambiental de atividades de impacto na abrangência de seu território, das atividades relacionadas no Anexo Único da Resolução nº. 85/2014;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, I, art. 37, incs. II e V, art. 45, inc. VII e art. 48, parágrafo único, do Estatuto Social do O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA;

CONSIDERANDO, o art. 2º, §2º da Lei nº. 11.107/2005, e o art. 2º, inc. XVI do Decreto nº. 6017/2007;

CONSIDERANDO, por fim, dispor sobre o procedimento de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia”- CODEMA, poderá cobrar taxas de expediente ou inerente à prestação de serviço público, exclusivamente por meio da UPFMT.

§1º. Para emissão de certidões diversas, de declaração de dispensa de licenciamento e de declaração de atividade não passível de licenciamento a taxa cobrada será de 01 (Um) UPF/MT;

§2º. Para Emissão de segunda via de licenças e alteração cadastral a taxa cobrada será de 01 (Um) UPF/MT;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Presidente do CODEMA